



ESTADO DE RONDÔNIA

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 09 /84

Dispõe sobre a concessão de "Gratificação de Atividade de Transporte Oficial".

Considerando que os servidores desta Casa, exercendo função de Motorista, percebem um salário abaixo da média pago pelas empresas integrantes do mercado local de trabalho.

Considerando ainda que os Motoristas, devido a natureza da função, faz-se necessário constantemente extraporem seu horário normal de trabalho.

Considerando finalmente que o inciso XII, do Art. 9º do Regimento Interno, permite à Direção da Casa, atribuir gratificações;

A Mesa Diretora resolve:

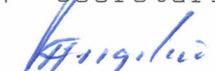
Art. 1º - Conceder aos ocupantes do emprego de Motorista "Gratificação de Atividade de Transporte Oficial" à base de 30% (trinta por cento) do vencimento do emprego.

Parágrafo Único - Só perceberá a referida gratificação o Motorista que estiver no desempenho da função específica.

Mesa Diretora, em 01 de novembro de 1984.

  
Deputado JOSÉ BIANCO  
Presidente

  
Deputado OSWALDO PIANA  
1º Secretário

  
Deputado ÂNGELO ANGELIM  
2º Secretário

Resolução Nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ /19  
D. O. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ /19